
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008/2009

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, sociedade anônima, com sede na Praia do Flamengo, 200, 25º andar, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

Federação Única dos Petroleiros - FUP - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Richard Olm, e Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

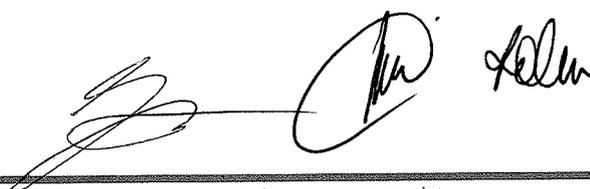
Cláusula 1ª - A Companhia reajustará a tabela de Remuneração Mínima (RMNR) em 9,89 % (nove vírgula oitenta e nove por cento) e a tabela salarial em 6,17 % (seis vírgula dezessete por cento).

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento os reajustes serão concedidos de forma retroativa à data de 01 de setembro de 2008

Cláusula 2ª - A Companhia efetuará, ainda, o pagamento de gratificação contingente correspondente a 100 % (cem por cento) de uma RMNR, descontando-se o adiantamento efetuado na negociação da PLR 2007.

Para os empregados que receberem o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, ou R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que for maior, dos valores descritos acima serão descontadas as quantias pagas a título de adiantamento (antecipação), conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - PLR 2007.

A companhia garante aos empregados, após o desconto do que foi pago a título de adiantamento (antecipação), conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - PLR 2007, específico, apresentado em 31 de outubro de 2008, o mínimo de 60 % (sessenta por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR.



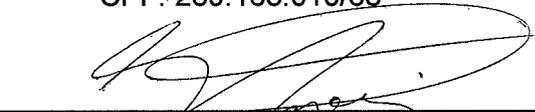
Cláusula 3ª – Quanto às demais cláusulas de natureza não-econômicas, a Companhia e os Sindicatos acordam que serão agendadas reuniões a partir do mês de janeiro de 2009.

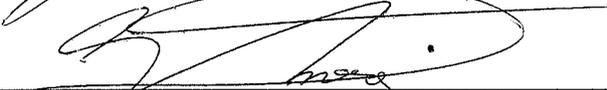
Cláusula 4ª – Vigência: o presente instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2008.


Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: RICHARD OLM
CPF: 289.163.010/68


Federação Única dos Petroleiros - FUP
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432


Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/
Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/
Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação,
Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná
(Reg. Sind. 004.279.88414-4, CNPJ 75.600.031/0001-82)

TESTEMUNHAS:


1ª: Nome: FRANCISCO CARLOS CORTEZ
CPF: 774.958.618.00

2ª: Nome:
CPF: